Lei nº 1140, de 15 de junho de 2012

"Institui a "Câmara Mirim" no Município de Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Antônio César de Camargo:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina o programa "Câmara Mirim", que será disciplinado na presente lei.

Art. 2º - A "Câmara Mirim" tem por objetivos:

I – despertar no jovem aluno das escolas públicas e particulares do ensino de Santo Antônio da Platina, que estejam cursando da 1ª a 9ª séries, a consciência da cidadania, dos valores políticos e a responsabilidade com os valores sociais, éticos e culturais da comunidade;

II – buscar a integração desses jovens com o Poder Legislativo, mostrando-lhes o papel que desempenham os vereadores como representantes do povo, além de manter o entrosamento com as escolas;

III – orientar aos futuros votantes sobre as funções atribuídas aos Poderes Públicos e, em especial, ao Poder Legislativo;

IV – mostrar aos jovens a possibilidade real de influenciar nos destinos e anseios da comunidade participando da política.

Art. 3º - A "Câmara Mirim" funcionará no Plenário da Câmara Municipal, em datas diferentes das estabelecidas para as sessões ordinárias e extraordinárias, com cronograma anual elaborado pela Câmara Municipal de forma a que todas as escolas existentes no Município, sejam elas particulares ou públicas, participem ao menos uma vez por ano.

Art. 4º - Em cada data estabelecida para o funcionamento da "Câmara Mirim", esta funcionará em duas turmas separadamente, sendo uma com os alunos de 1ª à 5ª séries e outra com alunos da 6ª à 9ª séries.

Art. 5º - Em cada reunião será proferida uma aula/palestra aos alunos, com explicações sobre política, funcionamento dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, direitos e obrigações dos cidadãos.

Art. 6º - Após a aula/palestra, caberá a cada turma que participar da "Câmara Mirim", orientada por servidores da Câmara Municipal realizar votação para escolher os vereadores mirins em número de 09 (nove), que após eleitos, representarão a turma somente naquela reunião, realizando uma sessão, elaborando, discutindo e votando propostas que serão, após aprovadas pelos vereadores mirins, encaminhadas, para a Câmara Municipal para análise sobre a possibilidade de serem transformadas em lei, indicação ou requerimento, dependendo da situação.

Parágrafo Único – A eleição para "Câmara Mirim" não tem características partidárias, motivo pelo qual os candidatos a vereador mirim não poderão fazer qualquer alusão a partidos políticos reais.

Art. 7º - "A Câmara Mirim" também poderá ter reuniões extraordinárias itinerantes, fora do Plenário da Câmara Municipal, de acordo com o cronograma estabelecido para as atividades e a necessidade dos serviços, sempre dirigidas por funcionários da Câmara Municipal.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação auxiliar para a efetivação das medidas necessárias à instalação e acompanhamento da "Câmara Mirim".

Art. 9º - Será elaborado material didático pela Câmara Municipal para ser distribuído aos alunos com noções sobre os três poderes, sobre política, direitos e deveres dos cidadãos, bem como será emitido um certificado de "Vereador Mirim" aos eleitos nas sessões da Câmara Mirim.

§1º - Os diretores das escolas poderão participar na elaboração do material didático a ser distribuído aos alunos.

§2º - O material didático não poderá ter orientação partidária ou direcionada à promoção pessoal de qualquer político ou sigla partidária.

Art. 10 - No início de cada ano, será realizada reunião com os diretores de todas as escolas para a liberação sobre o calendário e o funcionamento da Câmara Mirim naquele ano, deliberação de propostas, críticas e sugestões para melhorias no funcionamento da Câmara Mirim e sobre o material didático a ser distribuído aos alunos.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, a serem abertas para o programa ora criado.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 15 de junho de 2012.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal